



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 04/2026 -
DEP. CONV.

FOLHA nº 01f.

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014**

Nº 01/2026-PMB

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Seleção.

Em 21 de janeiro de 2026.

FRANCIANNE KARLÁ A. DA SILVA
Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 958

Ano 2025

Página 5 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.974/2025

JAEELSON RAMALHO MATTIA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 18.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 18.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOYCE FERREIRA PAPPINELLI, FRANCIANNE KARILLA ASSOLARI DA SILVA, DIEGO HENRIQUE TOZZETTI, ROSICLEIDE INFORZATO, FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA e EDERSON MENDES VILELA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Mattia

Prefeito Municipal

Rua Frei Rufino Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº

2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1248
Ano 2026
Página 10 de
30

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.642/2026

Data: 20 de janeiro de 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, de R\$ 420.000,00. (Quatrocentos e vinte mil reais), anual, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR), e dá outras providências.

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado colaborar, com o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 35.000,00, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR)**, entidade benéfica, inscrita no CNPJ sob nº 76.185.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2.525, nesta cidade.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR)**.

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 16/2026

Solicitante:	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI	Data da Solicitação:	20/01/2026
Organograma:	10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Local de Entrega:	NA SEDE DA ENTIDADE		
Objeto:	TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, REFERENTE AO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) MENSAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026		
Justificativa:	EMA NEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

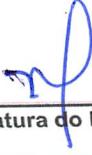
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	219880-1	12,00	MÊS	Repasso referente Lei Municipal nº 4.642/2026 - Subvenção Social destinada ao Lar São Vicente de Paulo	35.000,0000	420.000,00
Preço Total:						420.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
373 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	420.000,00

Bandeirantes, 20 de Janeiro de 2026.


Assinatura do Responsável



051.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Ofício nº 008/2026

Bandeirantes, 11 de Março de 2025

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura de processo por inexigibilidade, conforme Lei Federal nº 13.019, para repasse mensal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 76.135.540/0001-44, durante o período de 12 meses, conforme Lei nº 4.642/2026 de 15 de janeiro de 2026.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRÍÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	12	meses	REPASSE MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO"	35.000,00	420.000,00

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 008/2025

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Ilma Sra.

Cláudia Janz

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

061.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

JUSTIFICATIVA

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes executa política pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que é um Serviço Tipificado, apto a receber cofinanciamento municipal. O acolhimento de idosos é um dos serviços dentro da Proteção Social de Alta Complexidade, sendo executado apenas por esta instituição no município.

O número de pessoas idosas que têm acessado os serviços de acolhimento vem aumentando significativamente, e os custos também, por isso o aumento no repasse mensal.

Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender realização dos repasses para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Atenciosamente
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 140/09/2025

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

07.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Referência: Processo Administrativo /2026

**Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação –
Repasso de Subvenção Social Municipal (Entidade Lar São Vicente de
Paulo) – R\$ 420.000,00**

APRESENTAÇÃO

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no art. 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de Subvenção Social Municipal, no valor de R\$ 420.000,00.

O objeto do Plano é o pagamento de vencimentos e salários de seus colaboradores.

Do mérito da Proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se da manutenção e melhorias no atendimento e execução da Política Pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, para pessoas idosas, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias.

Considerando que este tipo de oferta/serviço, é executado apenas pelo Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes no município.

Considerando que o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Serviço de Acolhimento Institucional é um serviço de execução obrigatória pelos municípios, seja por execução direta, seja por parcerias com OSCs, seguindo normativas e parâmetros já estabelecidos acerca de quantidade de colaboradores, equipe técnica, acerca de estrutura física, e de documentação.

Neste caso, como a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)".

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela equipe técnica do Órgão Gestor, e atende ao princípio da supremacia do interesse público, estando contido nas diretrizes das atividades de interesse social, que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil organizada, podendo ser considerado aprovado.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei

A Lei nº 8.742/1993, define que a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

O Acolhimento Institucional deve ser provisório e excepcional, destinado a pessoas idosas, inclusive com deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência devem ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos idosos atendidos. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa).

Considerando a relevância da atividade proposta, e a larga experiência da entidade na realização deste serviço com crianças e adolescentes há 35 anos, bem como o vínculo existente entre a instituição e o público atendido, comprehende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

o.p.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Da viabilidade de sua execução

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, para pessoas idosas.

O Plano de Trabalho vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise da documentação apresentada pelo proponente, observou-se a compatibilidade no que se refere a:

- Descrição da realidade, fazendo nexo entre ela e as atividades e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas com a aquisição e aplicação dos recursos;
- Forma de execução das atividades e das metas a serem atingidas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos objetivos.

Portanto, demonstrou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

Da verificação do cronograma de desembolso

Em análise do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consta que será realizado em 12 (doze) parcelas.

Portanto, houve coerência e foi observada compatibilidade entre os valores das metas para o período com o desembolso programado.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

A fiscalização e monitoramento da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, semestralmente

Os meios disponíveis a serem utilizados serão:

- visitas in loco, pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria
- análise de Relatório de Atividade, composto de imagens das ações realizadas
- assessoria técnica por telefone, e-mail ou WhatsApp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

JOP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria 14.159/2023.

Fica designada como Gestora da Parceria, Rosiane Cristina Vieira Néia Storti, Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

Fica designada como Fiscal das parcerias a psicóloga Flávia Aline Ferraz, através da Portaria nº 1.723/2023 de 20 de fevereiro de 2024.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através do Decreto nº 3.678/2024.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

111.

CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Concluímos que a execução da proposta é viável, os valores estão compatíveis com ao de mercado e o cronograma previsto é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, o **parecer técnico é favorável** a formalização da parceria.

Bandeirantes, 20 de janeiro de 2026.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.659/2025

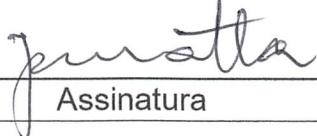
Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres

Flávia Aline Ferraz
Psicóloga – Órgão Gestor

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO:

O Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR, RESOLVE:

- () HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO
() NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO


Assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 723
Ano 2024
Página 5 de 25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.723/2.024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora Flavia Aline Ferraz, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proener nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 3.678/2024

SUMÚLA: Altera o artigo 3º dado pelo Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014 e alterações será composta por:

- I – Flavia Ferraz Biaggi - Presidente;
- II – Andrea Regina dos Santos – Membro;
- III – Cirlei Socorro Justo dos Santos – Membro;

Suplentes:

- I – Valdeli Gomes Affonso;
- II – Renata Gomes Chaves; e
- III – Fernanda do Carmo da Silveira.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

ML
Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP
86.360-000.

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: larsaothictebs@gmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: VITOR HUGO FRUTUOSO			CPF: 360.763.099-20
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.060.605 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: vitorhugofru2020@outlook.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, aposentado, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: Arthur Conter, 479, Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: JOSÉ ROSSATO FILHO		CPF: 548.656.549-68	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL:
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, empresário, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO: <p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 50 idosos, mas o presente termo trata de uma parceria entre Município e a nossa Instituição para atendimento de 17 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, hídicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais, nutricionais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decreto 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

JSF.
**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP
86.360-000.**

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

• **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a vida do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 17 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas, assim como prestação de contas aos órgãos correspondentes.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; Controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso continuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos.

[Assinatura]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

169.
**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP
86.360-000.**

conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensório-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Gerente Administrativo) – 40 horas
- 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
- 1 Nutricionista – 6 horas mensais
- 6 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Secretaria – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
- 4 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 1 Motorista – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
- 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
- 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
- 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
- 06 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala

AB

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

JF.

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

TOTAL: 28 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/UNOPAR-ANHANGUERA/Voluntários / Benfeiteiros.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:30 as 16:00 (terça, sexta, domingo)
----------------	--

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
17 idosos	<ul style="list-style-type: none">- Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um;- Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem;- Controle da alimentação fornecida aos idosos;- Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos;- Preservar e estimular a função motora dos idosos;- Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais;- Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.- Manutenção e conservação da instituição de acolhimento.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Vencimentos e Salários	R\$ 420.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 420.000,00

[Assinatura]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS ¹ (R\$ 1,00)							
META	DESPESAS	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026
		PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
17 idosos	Pessoal e encargos sociais (recursos humanos – salários, férias, rescisões)	R\$ 35.000,00					

	08/2026	09/2026	10/2026	11/2026	12/2026	01/2027
META	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
17 idosos	R\$ 35.000,00					
						TOTAL: R\$ 420.000,00

As parcelas só serão repassadas a partir da assinatura do termo de colaboração, sendo que os pagamentos das despesas terão uma previsão máxima de término em 12 meses a partir da data do repasse, caso as despesas ultrapassem o valor estimado, será utilizado recursos próprios para o término da execução do plano de trabalho.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Orgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Recursos financeiros já repassados à entidade no ano anterior (2025): R\$ 360.000,00
Total de recursos financeiros previstos para ano 2026: R\$ 420.000,00
Resumo do objetivo da parceria: Colaboração Lei 14.133/21

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

199

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP
86.360-000.**

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.



Vitor Hugo Frutuoso

Bandeirantes, _____ de 2026

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 3.537/2023, no seu artigo 15º, caput, §1, da Lei 14.133/21 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de 2026.



(Autoridade)
Nelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

201.

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

*Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP
86.360-000.*

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **VITOR HUGO FRUTUOSO**, portador do RG nº **1.060.605**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ **76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de _____ de 2026.



Vitor Hugo Frutuoso



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

219

Ofício 03/2026

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2026.

Ao CRAS

A/c Flávia Ferraz

Estou enviando em anexo as documentações para firmar o convênio com o município de acordo com a Lei nº 604/2026 no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo que o repasse se realizará em 12 parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

- a) Documentações.
- b) Certidões de regularidade.
- c) Plano de trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

Nilcelene Satiko Takayama



221.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 604/2.026

Data: 15 de janeiro de 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, de R\$ 420.000,00. (Quatrocentos e vinte mil reais), anual, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR), e dá outras providências.

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado colaborar, com o valor de **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 35.000,00, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR)**, entidade benéfica, inscrita no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2.525, nesta cidade.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR)**.

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



**Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.**

231.

Ofício nº 02/2026

Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2026.

A Sua Excelência,
Sr. Jaelson Ramalho Matta,
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Em obediência a Lei 13.019/2014 e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vimos pelo presente solicitar o repasse mensal referente ao ano de 2026 no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) divididas em 12 parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes para realizarmos um atendimento de melhor qualidade para os idosos institucionalizados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Vitor Hugo Frutuoso

Presidente da Entidade



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

241.

Ofício nº 02/2026

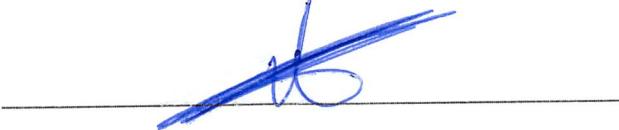
Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2026.

A Sua Excelência,
Sr. Jaelson Ramalho Matta,
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Em obediência a Lei 13.019/2014 e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vimos pelo presente solicitar o repasse mensal referente ao ano de 2026 no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) divididas em 12 parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes para realizarmos um atendimento de melhor qualidade para os idosos institucionalizados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Vitor Hugo Frutuoso

Presidente da Entidade



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12/04/1959 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da comarca de Bandeirantes, Livro de Registro das Pessoas Jurídicas A-4, folha 10, em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/12/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR** é uma associação de direito privado, filantrópica, benéfica, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, a Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - PR, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 76.135.540/0001-44.

Artigo 2º. O **LAR** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

- I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;
- II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;
- III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e
IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

- I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** e devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Jacarezinho**, sob pena de nulidade.
- IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Jacarezinho**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;
- VI - submeter-se-á à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Cambé**, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;
- VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);
- VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de Cambé** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;
- IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
- X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O LAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas ao **Conselho Central de Jacarezinho** prestarem auxílio ao **LAR** no desempenho das atividades



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

deste, sempre que houver necessidade

Artigo 5º. O LAR tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos no Regimento Interno do LAR;

II - proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III - propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O LAR prestará de forma gratuita, continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º. Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas institucionalizadas, o LAR aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas e pela comunidade em geral.

§ 3º. O LAR promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o LAR possui natureza privada, seus programas e projetos serão



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LAR se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O LAR poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria do LAR, por maioria simples, que será comunicada ao Conselho Central de Jacarezinho e homologada pelo Conselho Metropolitano de Cambé, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 7º. O Regimento Interno do LAR elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia o LAR, mediante prévio parecer formal do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O LAR é organizado e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consórcias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da(o) própria(o) Obra (LAR);
- II - de membro da diretoria do Conselho Central de Jacarezinho com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O LAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV- a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membro da Diretoria do LAR, com direito a voto;
 - b) membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LAR serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria do LAR; as orientações do Denor e as resoluções das Assembleias, ambos do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao LAR, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;
- V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria do LAR de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI - cumprir as determinações dos Conselhos: Central de Jacarezinho, Metropolitano de Cambé e Nacional do Brasil da SSVP.



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;
- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião do LAR.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste.

§ 1º. Se o Conselho Metropolitano de Cambé não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado do LAR, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo Conselho Metropolitano de Cambé, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incorso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no LAR pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O Associado excluído do LAR, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O LAR é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do Conselho Metropolitano de Cambé;
- III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI - decidir sobre a extinção do LAR, quando a continuidade de suas atividades for impossível,



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de Cambé;
VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LAR, para o qual for convocada; e
VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria do LAR;
- II - pelo Conselho Fiscal do LAR;
- III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- V - pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP; e
- VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do LAR e na sede do Conselho Central de Jacarezinho, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;
- II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do LAR, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.



291.

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O LAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho.

§ 2º. A Diretoria do LAR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros do LAR fazem parte.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de Jacarezinho e às trimestrais promovidas pelos Denor do Conselho Metropolitano de Cambé (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do LAR e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consórcias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de Jacarezinho.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consórcias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis)



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 4º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do LAR e os demais membros da Diretoria que forem Associados (Confrades e Consórcias) não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSVP no Brasil, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria do LAR.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LAR o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LAR o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas;

VI - encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII - obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LAR;

VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade, desde que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos ao LAR, que poderá ser comunicada posteriormente;

XI - apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

XII - solicitar ao **Conselho Central de Jacarezinho** o encaminhamento ao **Conselho Metropolitano de Cambé** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com prévio parecer do Denor deste;

XIV - zelar pelo patrimônio do LAR e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da data de publicação;

XVII - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII - submeter as contas do LAR ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX - buscar orientação do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I - representar o LAR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - dirigir e orientar as atividades do LAR;

IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

técnico e segurança na gestão;

VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;

VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do **Conselho Central de Jacarezinho** e do **Conselho Metropolitano de Cambé**;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LAR, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

XVI - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;

XVII - solucionará os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**;

XVIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo **Conselho Central de Jacarezinho** e pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;

XIX - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do LAR, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**;

XXI - contratar de forma centralizada, perante o **Conselho Metropolitano de Cambé**, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;

XXII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**; bem como à aprovação pela Diretoria deste;

XXIII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LAR.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



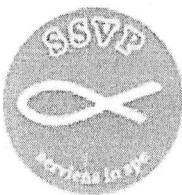
Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;
- II - divulgar as atividades do LAR, bem como sua repercussão;
- III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;
- IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pelo LAR e pelos respectivos Conselhos;
- V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;
- VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais o LAR está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;
- X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao LAR;
- XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do LAR os comprovantes e documentos contábeis;
- III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR, todas as importâncias recebidas;
- V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

- VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Central de Jacarezinho ou pelo Conselho Metropolitano de Cambé;
- VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao Conselho Central de Jacarezinho, o Mapa Financeiro Mensal;
- XV - recolher ao Conselho Central de Jacarezinho a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao LAR;
- XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I - realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do LAR e manter esse controle sempre atualizado, com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros Associados;
- II - assessorar a Diretoria e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais do LAR;
- III - acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas do LAR, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;
- IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do LAR;
- V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR.

Seção III – Do Conselho Fiscal



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consórcias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do LAR e do Conselho Central de Jacarezinho; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente LAR ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LAR devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do LAR.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração do LAR, dentre outras atribuições, compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;

II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;

III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pelo LAR, de documentos e de processos em geral;

V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVP no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

VI - examinar a documentação relativa aos empregados do LAR, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e

IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do LAR quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao LAR a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do LAR, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

339.

exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do LAR sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.



§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impedidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual o LAR está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de Jacarezinho.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria do LAR para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do LAR se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do Conselho Central de Jacarezinho e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

mandato:

- I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do LAR, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho de Central de Jacarezinho**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consórcias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **Conselho Central de Jacarezinho**, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I deste Artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.



311.

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

II - a Diretoria do LAR encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Jacarezinho**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil

III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**, que será enviada ao interessado;

IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;

VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consórcia; persistindo, será eleito o mais idoso;

VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;

IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consórcias, nomeados pelo Presidente do LAR, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruirem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé** após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de Cambé**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o **Conselho Metropolitano de Cambé** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do LAR ou do **Conselho Central de Jacarezinho**;



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consórcias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

- I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II - o membro suspenso por medida preventiva;
- III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;
- IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
- V - os menores de 18 anos

§ 1º. São inelegíveis:

- I - os menores de 18 anos;
- II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente do LAR, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consórcias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e



358.

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

decisão do Conselho Metropolitano de Cambé, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consórcias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

- I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades do LAR;
- II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;
- III - o balancete atualizado;
- IV - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do LAR;
- V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI - a posição de caixa e de contas a pagar;
- VII - a relação de empregados e escala de férias;
- VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII - a certidão de regularidade do FGTS;
- XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento no LAR;
- XIV - a relação dos membros da diretoria do Conselho Central de Jacarezinho, do Conselho Metropolitano de Cambé e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

Unidades Vicentinas; e

XV- o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio LAR por ato do Presidente ou de representante do Conselho Central de Jacarezinho.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do LAR.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a



36 P.

**Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.**

ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o **Conselho Central de Jacarezinho ou o Conselho Metropolitano de Cambé** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54,IV deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Cambé**, e o **Conselho Central de Jacarezinho**, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir no **LAR**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV - ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo Conselho Central de Jacarezinho, este deverá informar o Conselho Metropolitano de Cambé, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de resarcimento, visando a um melhor controle de despesas e à não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 57. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria do LAR;
- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral do LAR, para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 58. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado poderá ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento LAR.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

37.

estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 63. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da Diretoria do LAR, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades do LAR, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 e capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Artigo 67. O patrimônio do LAR é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do LAR deve ser registrado em nome do Conselho Central de Jacarezinho, com usufruto em favor daquele, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais do LAR deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consórcios.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Cambé, mediante prévia manifestação de seu



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante do LAR, um membro do Conselho Metropolitano de Cambé e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do Conselho Metropolitano de Cambé, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do Conselho Metropolitano de Cambé.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. O LAR deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Cambé, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LAR deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais depessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 -Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o LAR;
- XIII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX - outras, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.

VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;

IX - a contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Jacarezinho**; e

X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo LAR e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, o LAR, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com parecer prévio do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público distinto da Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LAR e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O LAR declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

III - destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, desde que convenientemente legalizada, com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública, sendo esta destinação homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites



31.
**Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo**
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter benéfico de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do LAR ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;
- II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e
- III - anuênciia do Conselho Metropolitano de Cambé, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LAR, salvo eventuais prejuízos



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo*
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções,, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O LAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O LAR, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, o LAR deverá:

- I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **Conselho Central de Jacarezinho**, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;
- II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;
- IV- assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e
- V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Lop.



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*



Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria do LAR.

§1º. Caso o LAR seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do LAR, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O LAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O LAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O LAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O LAR não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho, nem pelo Conselho Metropolitano de Cambé, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O LAR autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



*Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.*

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, o LAR poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 86. O LAR não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O LAR no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no **Conselho Metropolitano de Cambé** não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O LAR não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Jacarezinho** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do LAR, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

Artigo 92. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuênciam do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes-Pr.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2023.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

41P.

José Rossato Filho
José Rossato Filho
Presidente
RG: 3.427.534-3 – SSP/PR
CPF: 548.656.549-68

Avair Vasconcellos
Avair Vasconcellos
1º Secretário
RG: 3.641.562 - SESP/PR
CPF: 775.270.369-34

Leonardo Soares do Nascimento
Leonardo Soares do Nascimento
Presidente
Conselho Central de Jacarezinho
RG: 9.322.592-9 – SESP/PR
CPF: 076.225.109-39

Dra. Josiane Ribeiro dos Santos Brito
Dra. Josiane Ribeiro dos Santos Brito
OAB/PR 40955

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ



Edson Carlos Vicentim
Edson Carlos Vicentim - Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP
RG nº 5.051.083-2 - SSP/PR
CPF nº 966.815.359-68

Carlos Alberto de Brito
Carlos Alberto de Brito
Coordenador do DENOR do CM de Cambé
RG nº 7.886.786-8 SSP/PR
CPF nº 034.832.579-77

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS – BANDEIRANTES/PR
Rua Prefeito José Mario Junqueira, 323 - Centro

PROTOCOLO N° 28.629
REGISTRADO/AVERBADO SOB O N° 058
FLS. 015/032
LIVRO A-23
Bandeirantes, 01/abril/2024
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado

CUSTAS : 100,00 VRC - R\$ 27,70
Funrejus - R\$ 11,07
Distribuidor - R\$ 10,60
Fundarpen - R\$ 1,00
Fundep - 5% - R\$ 1,38
ISS - 3% - R\$ 0,83





Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

Confrades e consórcias	Encargo
<i>Gian Talaro</i>	<i>Presidente</i>
<i>Mathew da Barbera</i>	<i>Tesoureiro</i>
<i>Lucy G. Gonçalves</i>	<i>Secretário</i>
<i>Vitor Fumagalli</i>	<i>Assessores CCJ</i>
<i>Enrique M. P. N.</i>	<i>Presidente Interino CCJ</i>
<i>J. C. Queiroz</i>	<i>Prs. Renzo Pichetto</i>
<i>Maria Lúcia Siqueira</i>	<i>2º Secretaria</i>
<i>Leovane Santos Gonçalves</i>	<i>CM - comitê</i>
<i>Vitor Hugo Fumagalli</i>	<i>BTC BTC</i>
<i>Nicoline P. Takayama</i>	<i>BTC</i>





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.
Validade: 30 de Abril de 2011

CERTIFICO que a instituição LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 13 de Março de 1985, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2009, como exigido pelo art. 4º da Lei 91/35 e pelo art. 5º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 8 de Novembro de 2010.

Código de controle da certidão - 24416F.787437.4E7045.533655.3D92

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

431.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O N° 542/62

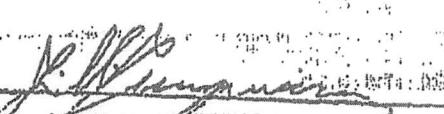
José Mário Junqueira, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que as Entidades Assistenciais sediadas nesta cidade e denominadas SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, vêm de muitos anos prestando relevantes serviços à comunidade, acolhendo e assistindo com desvelo as classes menos favorecidas deste reino,

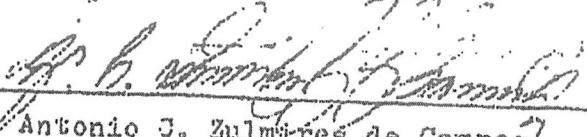
R E S O L V E

declarar de utilidade pública as Entidades supra mencionadas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que por lei lhes sejam conferidas.

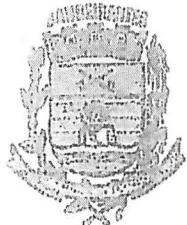
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 25 de julho de 1.962.-


José Mário Junqueira

Prefeito Municipal


Antonio J. Zulmires de Campos

Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA

para os devidos fins, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 542/62, de 25 de julho de 1962, está em pleno funcionamento, prestando assistência social à pessoas idosas nessa cidade de Bandeirantes(Pr), cumprindo assim relevantes serviços para nossa população.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2015.


Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.



449.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REALIZADO EM 17 DE JULHO DE 2024

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da eleição da Obra Unida 116 Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2.525, vinculado ao Conselho Central de Jacarezinho, área do Conselho Metropolitano de Cambé, realizada às 20:00 h do dia 17/07/2024, Ano Temático: “A promoção passa pelo escutar com caridade – Assistidos e Vicentinos contam suas histórias” . Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião extraordinária foi realizada para posse do Presidente, Diretoria e do Conselho Fiscal da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes tendo sido eleito o Presidente e o Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 19 de junho de 2024, conforme a ata da eleição número 115 e homologada pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, em reunião do dia 19 de junho de 2024. A mesa foi composta pelos seguintes convidados: Confrade Geraldo Fontolan, Presidente em exercício da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo; Confrade Leonardo Soares do Nascimento, Presidente do Conselho Central de Jacarezinho. Foi designada a Consócia Nilcelene Satiko Takayama para secretariar os trabalhos da reunião. A reunião de posse foi declarada aberta pelo Confrade Geraldo Fontolan com as orações tradicionais da SSVP e em seguida o Cfd Luiz Aparecido Gonçalves proclamou a leitura espiritual Evangelho de Mateus 11,25-27. Em seguida o Cfd Geraldo Fontolan, fazendo uso da palavra fez um breve balanço de sua gestão na presidência agradecendo aos membros de sua diretoria pela dedicação, determinação, companheirismo e zelo no exercício de suas funções. Agradeceu também as Conferências Vicentinas pelo apoio nas diversas necessidades, em especial nos eventos e promoções desta Obra Unida. A seguir foi passada a palavra para o Presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Leonardo Soares do Nascimento, que após fazer suas considerações solicitou aos Confrades e Consócias a serem empossados para fazer a leitura do Termo de Compromisso de Diretoria que será assinado por ele e pelos membros da Diretoria. O Conselho Fiscal também fez a leitura do Termo de Compromisso do Conselho Fiscal, que será assinado por todos os membros, titulares e suplentes. A seguir foi passada a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Leonardo Soares do Nascimento, que usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil em seu Artigo 67 inciso I, e Artigo 48 do Estatuto Social, empossou o Confrade Vitor Hugo Frutuoso, como Presidente da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, sua Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo período de 04 (quatro) anos, cujo mandato inicia em 08/08/2024 e termina em 07/08/2028. O Presidente empossado, perante a Assembleia se comprometeu, juntamente com sua Diretoria, cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil nos termos do Artigo 69 da Regra e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

da SSVP. Expos sobre seu desejo de presidir e administrar em plena sintonia com sua diretoria e fazer um mandato voltado para o desenvolvimento da Unidade, formação cristã e profissional para os funcionários em espírito de lealdade e de fraternidade, especialmente para os internos desta Unidade e agradeceu a presença de todos. A composição da diretoria ficou assim constituída: **Presidente** Confrade Vitor Hugo Frutuoso, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.060.605 SSP/PR inscrito no CPF 360.763.099-20, residente na Rua Arthur Emilio Leopoldo Conter, 479, Bandeirantes/PR; **Vice-presidente** Confrade Natalino Vilar Garcia, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.542.802-3 SSP/PR, inscrito no CPF 141.074.579-15, residente na Rua Roberto Von Der Osten, 433, Bandeirantes/PR; **Primeiro Secretário**, Consocia Lenira Scaramal, brasileira, solteira, secretária, portador do RG 5.225.387-0 SSP/PR inscrito no CPF 935.445.299-04, residente na Rua Dino Veiga, 864, Bandeirantes/PR; **Primeiro tesoureiro**, Confrade José Rossato Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.427.534-3 SSP/PR, inscrito no CPF 548.656.549-68, residente na Rua São Paulo, 1915, Bandeirantes/Paraná; O Conselho Fiscal ficou assim constituído, **Titulares**: Cfd Geraldo Fontolan, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 1.031.942 SSP/PR inscrito no CPF 044.463.999-34, residente na Rua Benedito José de Andrade, 116, Bandeirantes/PR; Ccs. Tereza Pereira Avelhan, brasileira, casada, aposentada, portador do RG 2.123.771-0 SSP/PR inscrito no CPF 935.369.509-06, residente na Rua Arthur Emilio Leopoldo Conter, 346, Bandeirantes/PR e o Confrade Antônio Martinez Avelhan, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.095.933-0 SSP/PR inscrito no CPF 203.074.119-15, residente na Rua Arthur Emilio Leopoldo Conter, 346, Bandeirantes/PR. Como **Suplentes**: Consócia Maria Aparecida de Souza Takayama, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG 481.957-8 SSP/PR inscrito no CPF 547.435.089-91, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 1233, Bandeirantes/PR e a Consócia Maria Somera Scaramal, brasileira, casada, aposentada, portador do RG 2.116.700 SSP/PR inscrito no CPF 935.429.099-04, residente na Rua Dino Veiga, 864, Bandeirantes/PR, para cumprarem mandato por igual tempo da diretoria. A reunião foi suspensa com tempo suficiente para a conclusão da lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada pelos presentes. Em seguida, finalizou-se a reunião extraordinária às 22:00 h. Para constar eu, Consócia Nilcelene Satiko Takayama, Secretária designada, lavrei a presente ata, que data e assino. Bandeirantes/Paraná, 17 de julho de 2024. Takayama.

Geraldo Fontolan
Cfd Geraldo Fontolan
Interventor do Lar São Vicente de Paulo



PROTOCOLO N° 28.766

REGISTRADO/AVERBADO SOB Ó N° 058

FLS. 018

LIVRO A-23

Bandeirantes, 24/julho/2024
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente Substituto

de Bandeirantes

CUSTAS : 300,00 VRC - R\$ 83,10

Funrejus - R\$ 11,07

Distribuidor - R\$ 10,60

Funarpen - R\$ 4,00

Fundep - 5% - R\$ 4,15

ISS - 3% - R\$ 2,49

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTM4.Hvob4.Rb6aL

pkkpEy.F102q

<https://sele.funarpen.com.br>



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.



**TERMO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
BANDEIRANTES/SSVP**
(Artigo 69 do Regulamento da SSVP no Brasil)

Neste ato de posse, nos cargos da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros Associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 19/06/2024, devidamente homologada pelo Conselho Central de Jacarezinho, em 17/07/2024, observando as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, o “Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP”, o Estatuto Social e o Regimento Interno do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, como também as resoluções, as instruções normativas, as circulares e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia da SSVP, bem como suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de todas as obrigações administrativas, especialmente do pagamento de encargos sociais, do pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento da SSVP no Brasil, manter a contabilidade organizada e transparente, apresentar os relatórios obrigatórios, e, ainda, participar em reuniões e/ou eventos organizados pelo Conselho Central de Jacarezinho ou seu Departamento Normatização e Orientação – Denor, tudo para o bem dos assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de Deus.

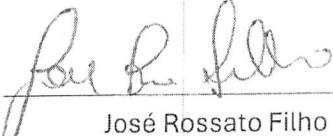
Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 21 e em toda a Seção III, do Capítulo VI (Artigos 152 a 156), do Regulamento da SSVP no Brasil, Edição 2023.

Bandeirantes/PR, 17 de julho de 2024.


Vitor Hugo Frutuoso

Presidente

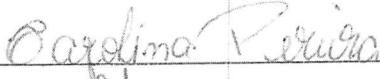

Natalino Vilar Garcia
Vice-presidente

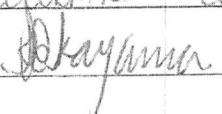

José Rossato Filho

Primeiro tesoureiro


Lenira Scaramal

Primeiro Secretário

Carolina Correia de Brito Pereira (testemunha): 

Nilcelene Satiko Takayama (testemunha): 



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandirantes – Pr.



**TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO
DE BANDEIRANTES/SSVP**
(Artigo 69 do Regulamento da SSVP no Brasil)

Neste ato de posse como membro do Conselho Fiscal do Lar São Vicente de Paulo de Bandirantes, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros Associados da SSVP no Brasil.

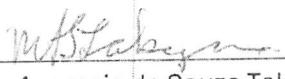
Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 19/06/2024, devidamente homologada pelo Conselho Central de Jacarezinho em 17/07/2024, observando as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, o "Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP", o Estatuto Social e o Regimento Interno do Lar São Vicente de Paulo de Bandirantes, como também as resoluções, as instruções normativas, circulares e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia da SSVP, bem como de suas decisões.

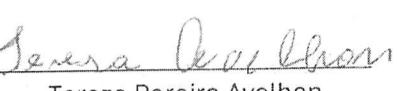
Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de todas as obrigações administrativas, especialmente do pagamento de encargos sociais, do pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento da SSVP no Brasil, manter a contabilidade organizada e transparente apresentar os relatórios obrigatórios, e ainda, participar em reuniões e/ou eventos organizados pelo Conselho Central de Jacarezinho ou seu Departamento Normatização e Orientação Denor tudo para o bem dos assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de Deus.

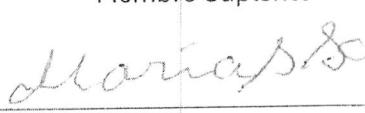
Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 21 e em toda a Seção V do Capítulo VIII (Artigos 181 a 191) do Regulamento da SSVP no Brasil, Edição 2023.

Bandeirantes/PR, 17 de julho de 2024.

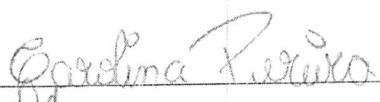

Geraldo Fontolan
Membro Titular

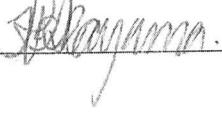

Maria Aparecida de Souza Takayama
Membro Suplente


Tereza Pereira Avelhan
Membro Titular


Maria Somera Scaramal
Membro Suplente


Antônio Martinez Avelhan
Membro Titular

Carolina Correia de Brito Pereira (testemunha): 

Nilcelene Satiko Takayama (testemunha): 



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE POSSE PRESIDENTE E
CONSELHOS FISCAIS DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES DIA
17/07/2024

Função/ Nome	Assinatura
Presidente do C. Central de Jacarezinho – Leonardo Soares do Nascimento	
Primeiro-tesoureiro do C. Central de Jacarezinho - Vitor Furlaneti	
Presidente – Vitor Hugo Frutuoso	
Vice Presidente – Natalino Vilar Garcia	
Tesoureiro – José Rossato Filho	
Secretaria – Lenira Scaramal	
Conselho Fiscal – Geraldo Fontolan	
Conselho Fiscal – Teresa Pereira Avelhan	
Conselho Fiscal – Antonio Martinez Avelhan	
Suplente Conselho Fiscal – Maria Ap. de Souza Takayama	
Suplente Conselho Fiscal – Maria Somera Scaramal	
Davan Santos em cambé	
Aqua buca o Frutuoso Loeliz e. Scaramal	



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – PR.

491.

RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bandeirantes; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, Órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Vitor Hugo Frutuoso Presidente	-RG 1.060.605 SSP/PR CPF 360.763.099-20	Rua Arthur Emilio Conter, 479, Vila IBC ; (43) 99103- 8360; vitorhugofru2020@outlook. com
José Rossato Filho Tesoureiro	-RG 3.427.534-3 SSP/PR CPF 548.656.549-68	Rua São Paulo, 1915, Centro; (43) 99917-8635; joserossato65@gamil.com

491.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

Lenira Scaramal Secretário	-RG 5.225.387-0 SSP/PR CPF 935.445.299-04	Rua Dino Veiga, 864, Vila Itapeva; (43) 99689-7832; lenirascaramal72@gmail.com
-------------------------------	--	---

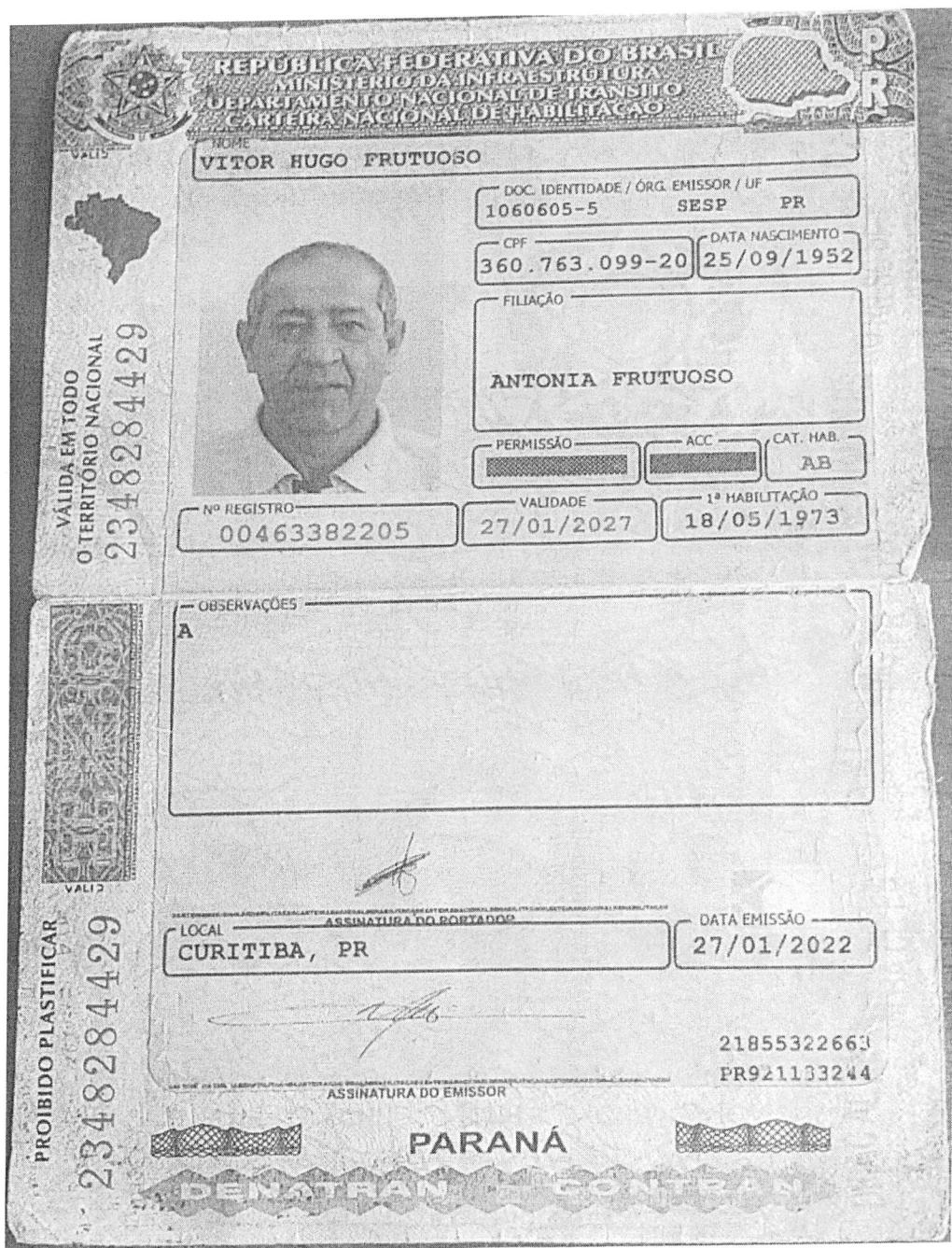
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2026.

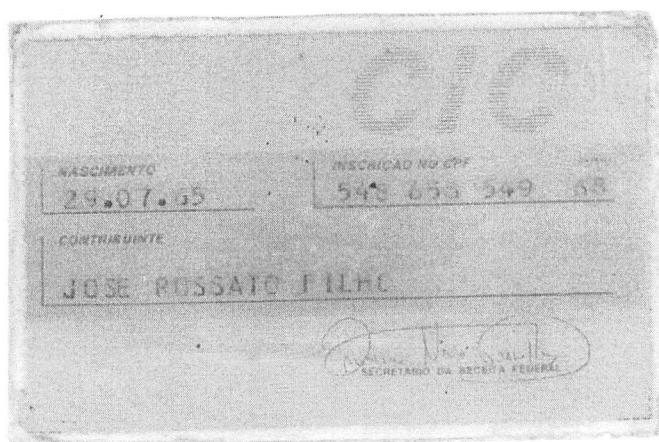
Vitor Hugo Frutuoso

Presidente da Entidade

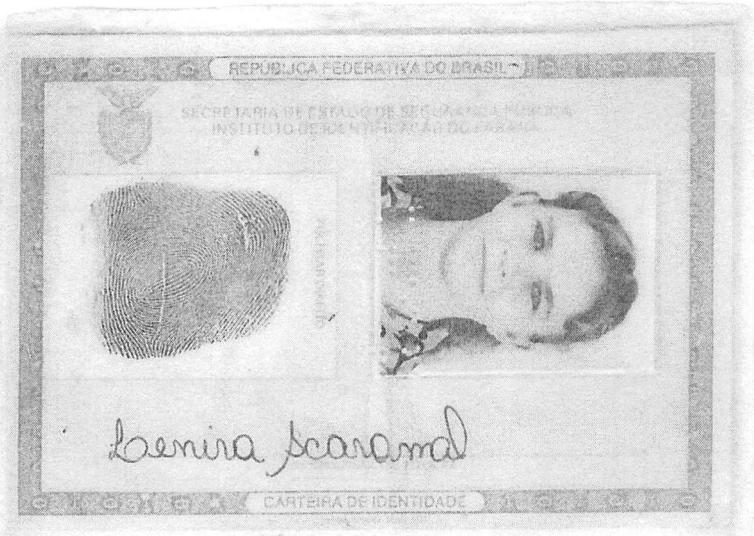
519.



528.



538





14/01/2026, 16:44

Email – Nilcelene Takayama – Outlook

SAI.



Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação: B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Ativ Assoc

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /50ADATA DE
ESTIRADALeitura anterior
05/12/2025Leitura atual
06/01/2026Nº de dias
32Próxima Leitura
05/02/2026

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Endereço: Av Edelina Meneghel Rando, 2525 - Centro
CEP: 86360-000
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR
CNPJ: 76135540/0001-44
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

45111960



NOTA FISCAL N°. 210305926 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 12/01/2026

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.gov.br/nfe/NFe-3/ConsultaWsd>

Chave de Acesso: 4126 0104 3688 9800 0105 6600 3210 3559 2619 9432 2559

Protocolo de Autorização: 1412600002217486 - 12/01/2026 às 07:02:44:03:00

REF: MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2026	24/01/2026	R\$554,74

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) contributor	Valor (R\$)	PIS/ FIRGS	IRMS	Tributo unit.(R\$)	Residuo unit(R\$)	Margem	Variação
ENERGIA ELET CONSUMO	KWh	620	0,376129	232,68	17,43	40,19	0,275750	142,29	7,62	-7,62
ENERGIA ELET USO SISTEMA	KWh	620	0,408800	249,28	23,17	59,76	0,305670	149,41	7,62	-7,62
ENERGIA CONS. B AMARELA	KWh	593,75	0,026800	12,93	9,96	24,45	0,016560	119,75	7,62	-7,62
TOTAL				554,74	61,86	165,40				

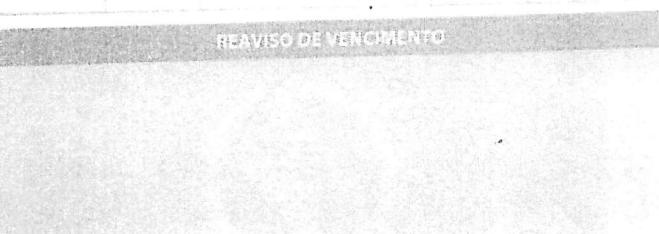
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAZ
JAN26	620
FEB26	620
MAR26	472
ABR26	719
MAY26	356
JUN26	369
JUL26	324
AUG26	405
SETEMBRE	644
OCT26	367
NOV26	1422
DEZ26	802
JAN26	1163

Reservado ao Fisco

Medidor	Consumo	Fatos heróicos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Máx/Dur	Consumo Reli
0211640523	CONSUMO KWh TP		60450	61070	1	620

PERÍODO FISCAL: 12/01/2026

9316.BE77.396B.DEED.D610.5811.D225.E08B



Grupo de Tarifa: Mudanças Tarifaria - CONVENCIONAL
UC beneficiária: FULE - Sistema de Compensação de Energia Geralizada - UC 12345678
Demonstrativo de contas SPEL dentro Unidade Consumidor-26.
A qualquer tempo pode ser solicitada a cancelamento de um vencimento que respondeu a uma das seguintes
ocorrências elétricas, como: consumo excessivo
Período desde Tar. Antiga: 06/12/2025 02:00:00 até 07/01/2026

BANCO BRADESCO S/A 237-2	Data do documento: 06/01/2026	Carteira: 09	Especie: R\$	DATA VENCIMENTO 24/01/2026
Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO				Ajuda/Fin / Crédito Beneficiário 00-19-3-00221205-P
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUICAO S/A/04.368.898/0001-06	Nº Documento FAT-01-20262759432255.73	UNIDADE CONSUMIDORA 45111960		VALOR DO DOCUMENTO R\$554,74
Nosso Número 09/00011609177-4		CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44		VALOR COBRADO R\$554,74
Pagador: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Endereço: AV EDELINA MENEGHEL RANDO, 2525 - CENTRO BANDEIRANTES - PR - CEP 86360-000 Sacador / Avalista: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44		
23790.04902 90001.160911 77022.126500 1 13360000055474				

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX



SSP.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Av. Comendador Luiz Magagnel, 982 - Centro - Bandeirantes
Tel.: (43) 3642-4030 - Site: www.saaebandeirantes.com.br
CNPJ: 75.624.475/0001-91

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

VITOR HUGO FRUTUOSO

CÓDIGO DA FATURA

00001153

ARTHUR E. L. CONTER R. 00479, Q.048 L. P008,
VL. PARAISO - BANDEIRANTES
CEP: 86.360-000
CLASSE: PAR TARIFA: RES
LOCALIZAÇÃO: 00.00 86 0000001420

DATA REFERENCIAL

12/2025

VALIDADE

11/01/26

6

CONTA D'ÁGUA ENTITADA EM: 04/12/2025 - 10:12:55 | LEITURISTA: 6

Leratura Atual	Data da Leratura	Leratura Anterior	Data da Anterior	Consumo (m³)
326	04/12/25	304	04/11/25	21
Média (m³)	Ocorrência	Nº Hidrômetro		Grupo do Consumo
18	00	A24R400287		
MENSAGEM				TARIFA DE ÁGUA RESIDENCIAL POR M3 0-10=\$27,69 11-20=\$6,97 21-30=\$9,76 31-50=\$10,25, +51=\$12,65 TARIFA ESGOTO(50%) TARIFA DE ÁGUA COMINHO POR M3 0-10=\$33,47 11-20=\$8,37 21-30=\$11,71 31-50=\$12,30, +50=\$15,00 TARIFA PÚBLICA POR M3 0-10=\$29,07 11-20=\$7,17 21-30=
\$10,17 31-50=\$10,68 +50=\$13,08				
CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES				ESPECIFICAÇÃO
MÊS/ANO	CONSUMO			VALOR
DEZ/25	21			TARIFA DE ÁGUA 107,35
NOV/25	17			TARIFA DE ESGOTO (50%) 53,68
OUT/25	18			AGÊNCIA REGULADORA 1,00
SET/25	20			ASÍLO LAR S. VICENTE DE PAULO 30,00
AGO/25	19			
JUL/25	16			
JUN/25	19			

VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 192,03

QUALIDADE DA ÁGUA

NÃO INFORMADO - Período de 01/11/25 a 30/11/25

COR	ATE 15Um	Quantidade: 56	Média: 6,17
PH	6,0 A 9,5	Quantidade: 56	Média: 7,03
CLORO	ATE 5,0 MG/L	Quantidade: 56	Média: 1,03
TURBIDEZ	ATE 5UM	Quantidade: 56	Média: 0,18
FLUOR	ATE 1,5 MG/L	Quantidade: 56	Média: 0,57
COLI. TOTAIS	AUSENTE	Quantidade: 56	Média: Ausente

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO					
MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR	MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR

"A existência de débito ensejará a interrupção no abastecimento, conforme decreto federal 7217 e 21/03/2016, art.17, parágrafo 1º.
Caso tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso e COMUNIQUE AO SAAE.

Ocorrência: 00 - LEITURA NORMA

601.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.135.540/0001-44
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/01/1976

NOME EMPRESARIAL
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV EDELINA MENEGHEL RANDO

NÚMERO
2525

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA SAO VICENTE

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3542-4536

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/01/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025 às 15:41:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SPL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:09:15 do dia 16/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2026.

Código de controle da certidão: 27D5.4A25.CD4E.7256
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

581.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038247621-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.135.540/0001-44

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/01/2026 16h54min

Número 259 | Validade 15/02/2026

SIP.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES CNPJ: 76135540000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWMSJT21SYZEDS81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 16 de Janeiro de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AVE EDELINA MENEGHEL RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026 ✓

Certificação Número: 2026010703070512944148

Informação obtida em 16/01/2026 16:56:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



61.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 32849	Nº do Alvará 3262
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando N°2525
Bairro: Vila São Vicente
Atividade Principal: Instituições De Longa Permanência Para Idosos

Este documento tem validade até 20/10/2026, sendo obrigação do contribuinte a baixa,
conforme a conforme LEI Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Bandeirantes, 2 de dezembro de 2025

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 20250010000354

VENCIMENTO: 01 / 12 / 2026 ✓

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Endereço: Avenida Edelina Meneguel Rando, 2525 - Casa - Vila São Vicente - Bandeirantes/PR
- 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

OBSERVAÇÃO: O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER ATUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TEM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM A ATRIBUIÇÃO ESPECIFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO (ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ).

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 01 de Dezembro de 2025

Reinaldo Marqui
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 8AC35C65539F3E0027417DFDD5207B66
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

AV EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 341 - VILA IBC
TELEFONE (43) 3145-0359



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certidão nº: 68778006/2025

Expedição: 11/11/2025, às 09:34:29

Validade: 10/05/2026 + 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.135.540/0001-44**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

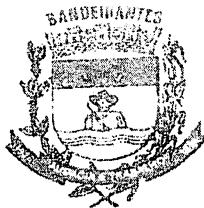
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 5321.ZNTU.0278
Emitida em 02/12/2025 às 08:55:19

Dados transmitidos de forma segura.



651.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 09/2025

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

Certificamos, para os devidos, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, inscrita no CNPJ 76.135.540/0001-44, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

669.

Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, inscrito no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, estabelecido na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, em Bandeirantes-PR, neste ato representada por seu Contabilista Responsável, Sr. VALDIR MARQUES DA SILVA, inscrito no CRC/PR sob o nº 025547/0-0, contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização, declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada e encontra-se registrada no Livro Diário nº 28 da entidade, bem como seguiu os princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos

Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2026.

LAR SAO VICENTE DE Assinado de forma digital por
PAULO DE LAR SAO VICENTE DE PAULO DE
BANDEIRANTES:76135 BANDEIRANTES:76135540000144
540000144 Dados: 2026.01.16 14:28:08
-03'00'

VÍTOR HUGO FRUTUOSO
CPF: 360.763.099-20
PRESIDENTE

VALDIR MARQUES Assinado de forma digital
DA por VALDIR MARQUES DA
SILVA:54753856968 SILVA:54753856968
Dados: 2026.01.16
14:27:38 -03'00'

VALDIR MARQUES DA SILVA
RUA ESPANHA Nº 58 – SALA 404 e 405
CENTRO – CAMBÉ/PR – FONE: 3254-2244
TEC. CONTAB. CRC-PR 025547/0 – CPF: 547.538.569-68



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

671.

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de

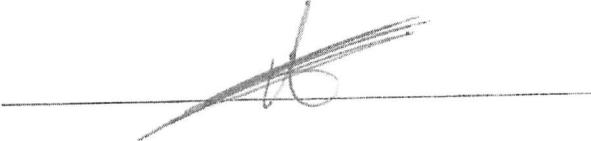
26



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2026.



Vitor Hugo Frutuoso

Presidente da Entidade

691.

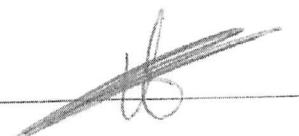


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, com sede Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, está em pleno e regular funcionamento há mais de 65 anos neste Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2026.



Vitor Hugo Frutuoso

Presidente da Entidade

70.



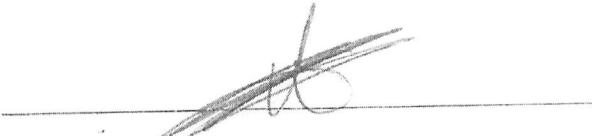
Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2026.



Vitor Hugo Frutuoso

Presidente da Entidade

71.

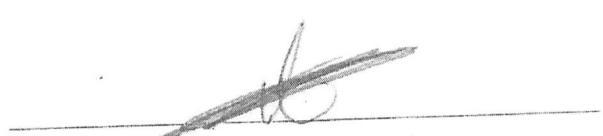


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

DECLARAÇÃO

Vitor Hugo Frutuoso, presidente do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, CPF 360.763.099-20, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Bandeirantes não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bandeirantes;

Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2026.



Vitor Hugo Frutuoso

Presidente da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

721.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026.

Ilma. Sra.

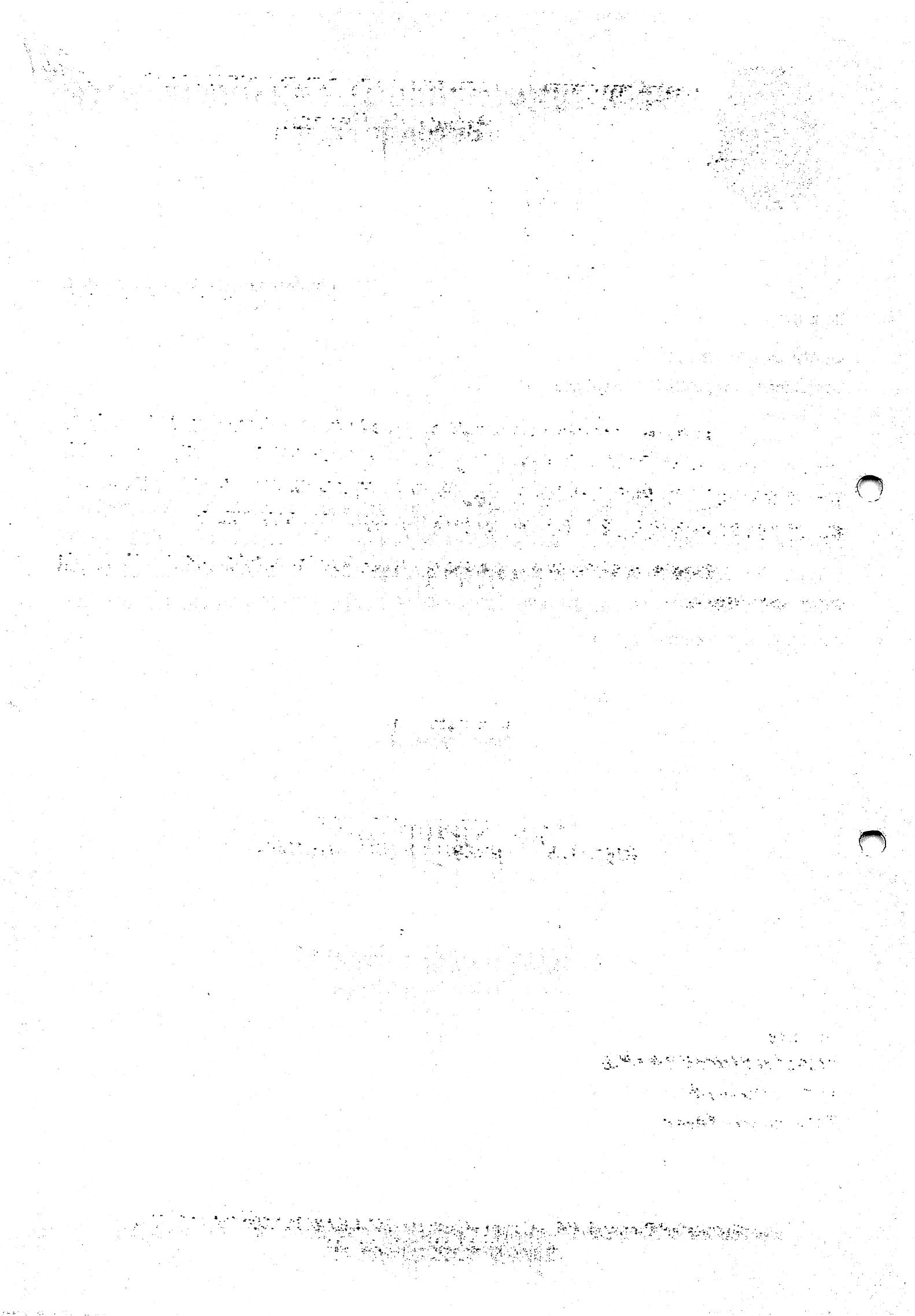
CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de "REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSO CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.642/2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO," conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras





38.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para "REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSO CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.642/2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO,"

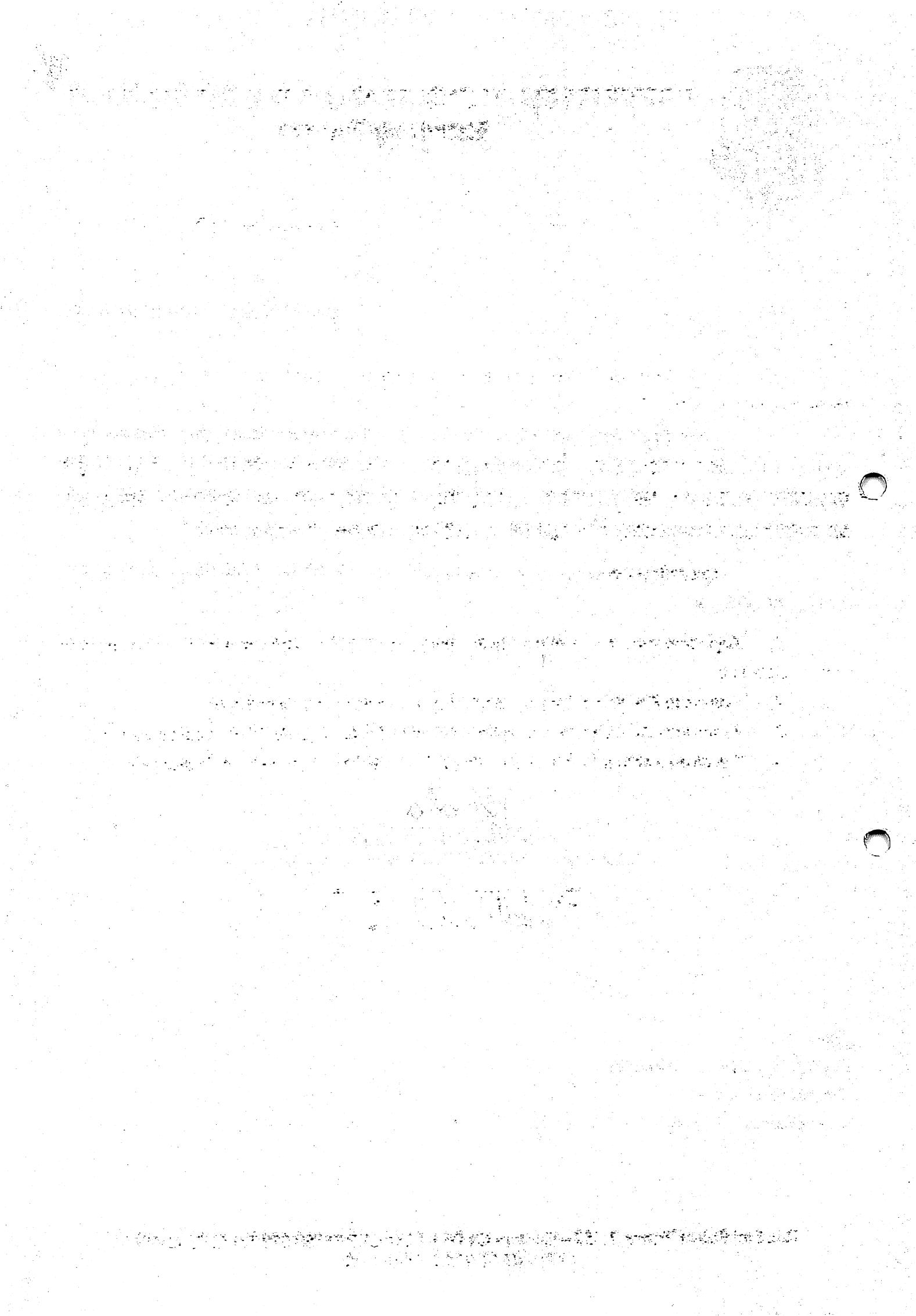
Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

H.P.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: “REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSO CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.642/2026, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO,”

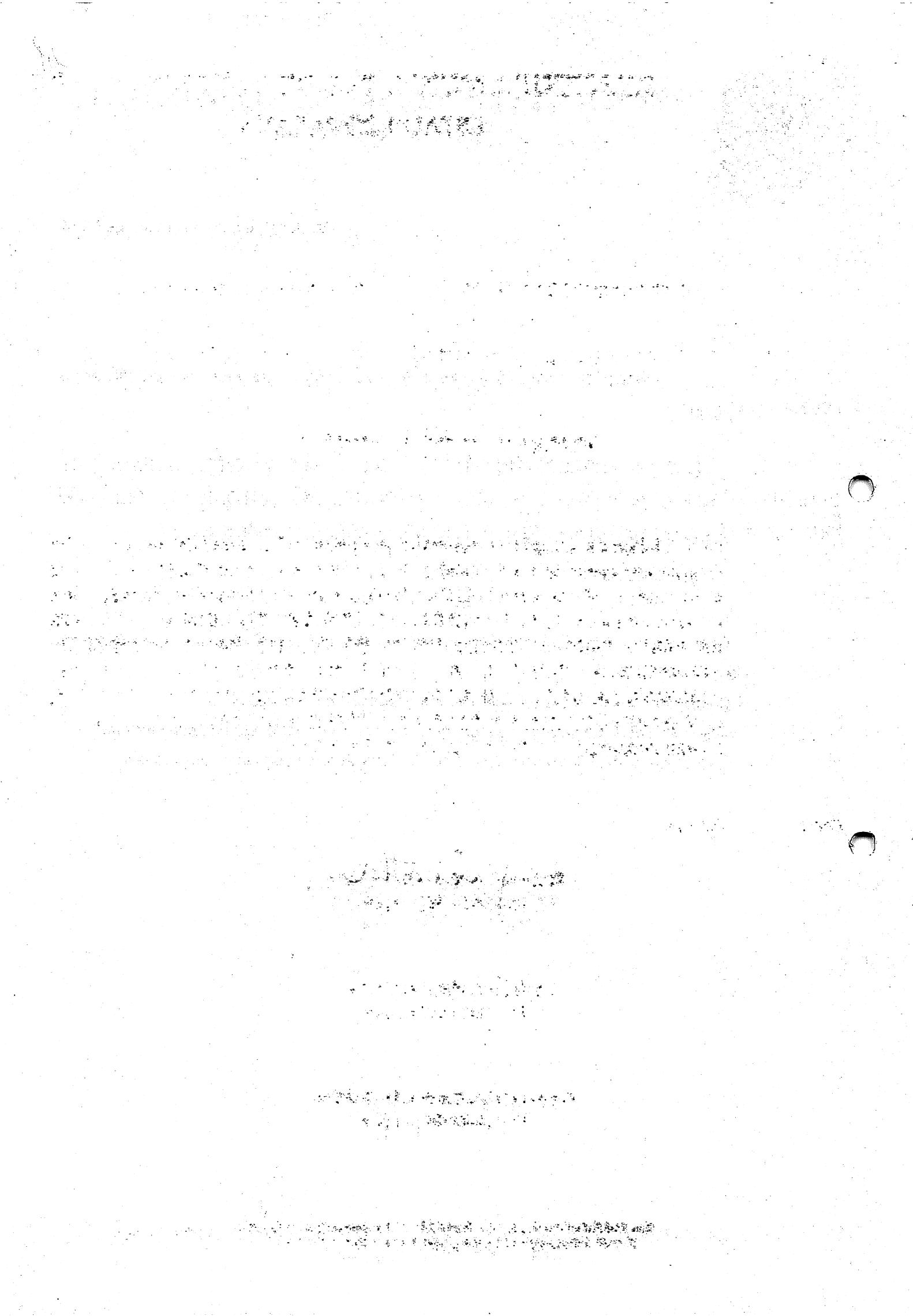
Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL





751

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Despacho:

Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026**, importa em R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

Colha-se manifestação

Francianne Karla A. da Silva
Comissão de Seleção

Ederson Mendes Vilela
Comissão de Seleção

Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção



761.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

Em atendimento à solicitação emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo para formalização de Termo de Fomento entre o Município de Bandeirantes, e a entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a presente celebração.

2 - Mas, no entanto, alertamos que a execução do termo só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	373/0000	373 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes observará as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

21.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Administrativo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/0-4



781.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de **R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 21 de janeiro de 2026.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas se utilizam a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

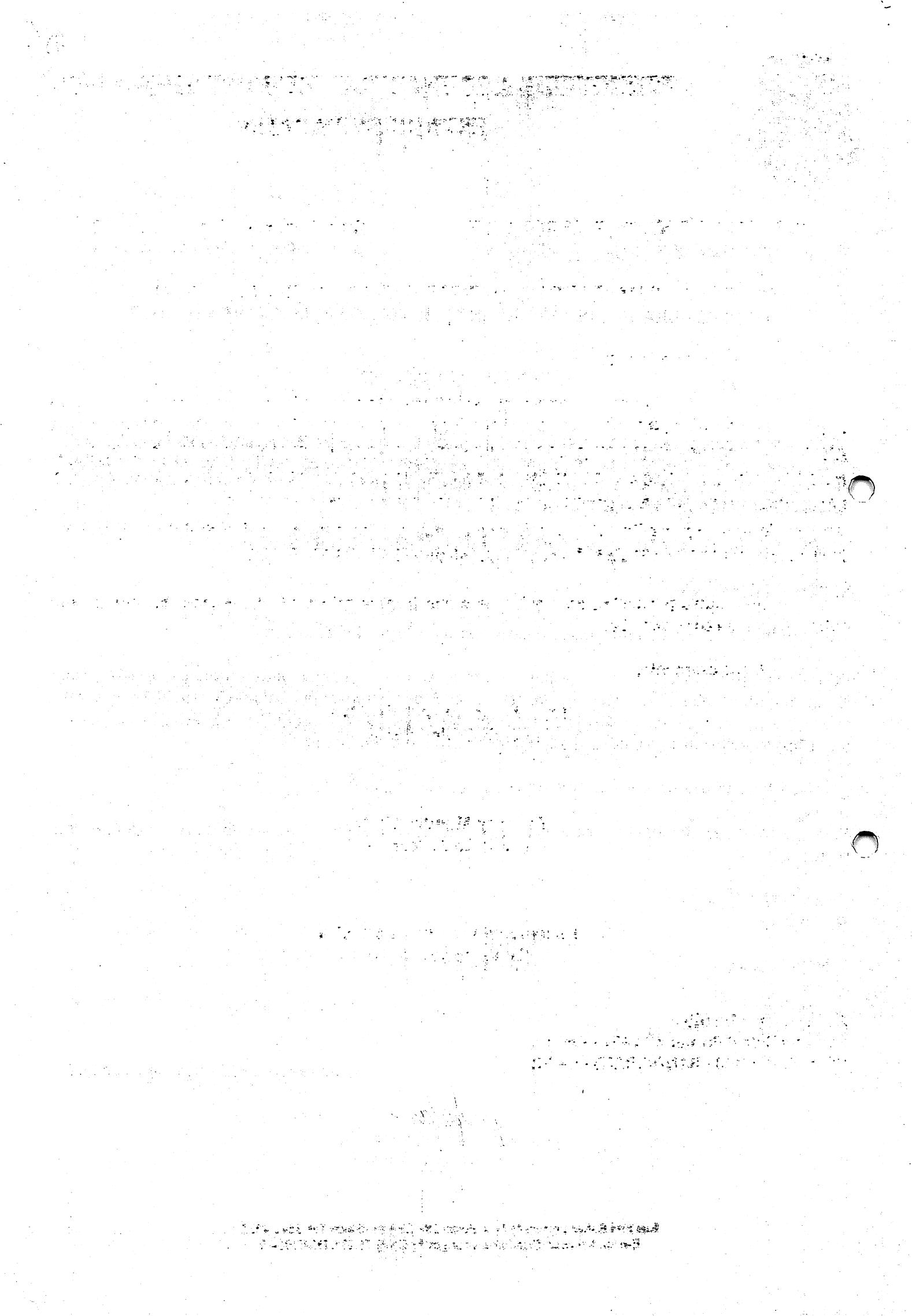
() à vista.
() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.
() Vinculados a convênios.

Bandeirantes-PR, 21 de janeiro de 2026.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda





PP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2026

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta procuradoria que emita posicionamento quanto à possibilidade **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.** através do tipo de procedimento em referência, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e lei municipal nº 4.642/2026.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

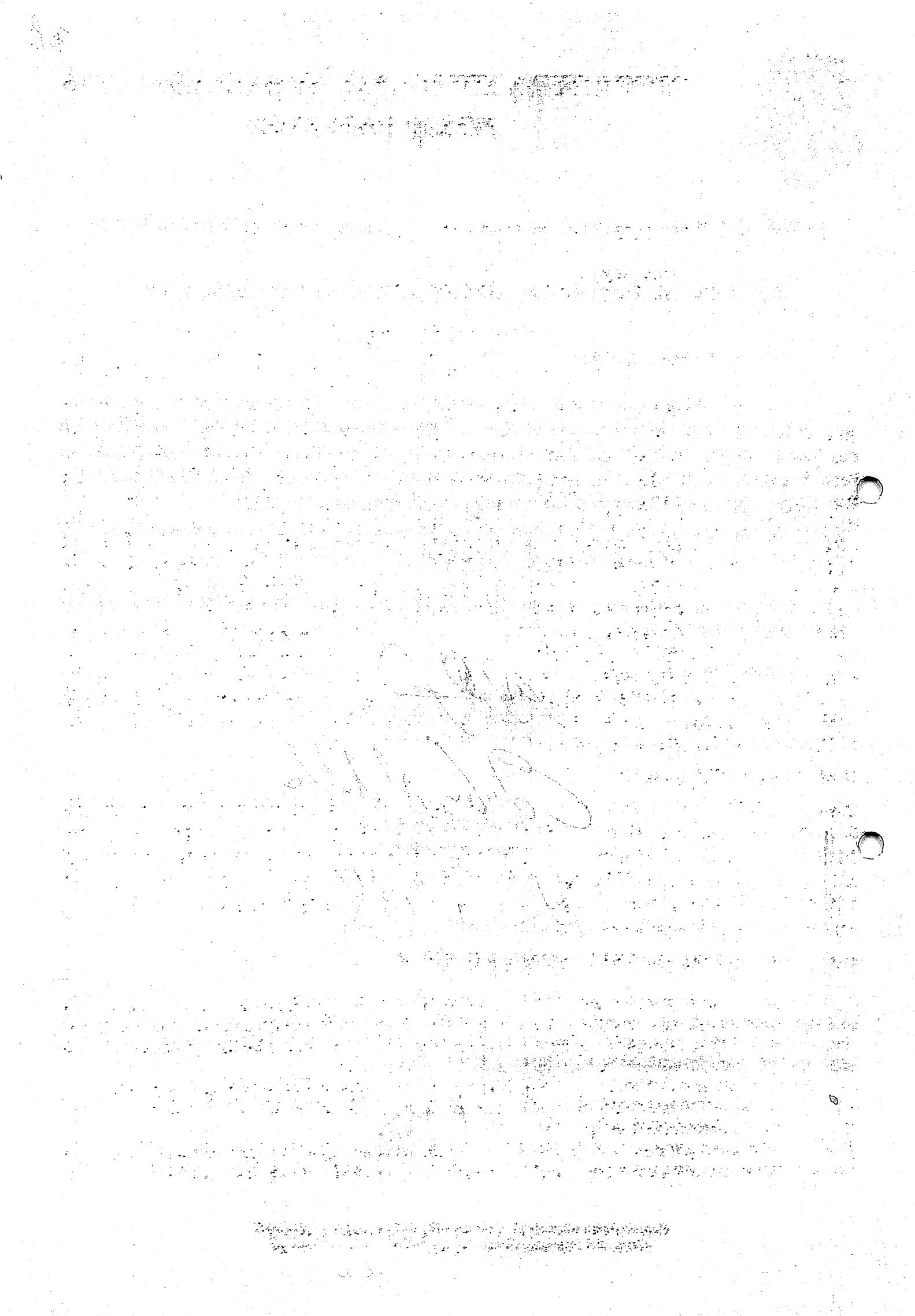
Atenciosamente,

Francianne Karla A. da Silva
Comissão de Seleção

Ederson Mendes Vilela
Comissão de Seleção

Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

809.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 04/2026 – DEP. CONV.

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO nº /2026

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR SÃO VICENTE DE PAULO CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando 2525, centro nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **76.135.540./0001-44**, neste ato representado por seu Representante Legal, a sr. Vitor Hugo Frutuoso, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.060.605, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 080.456.069-24, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

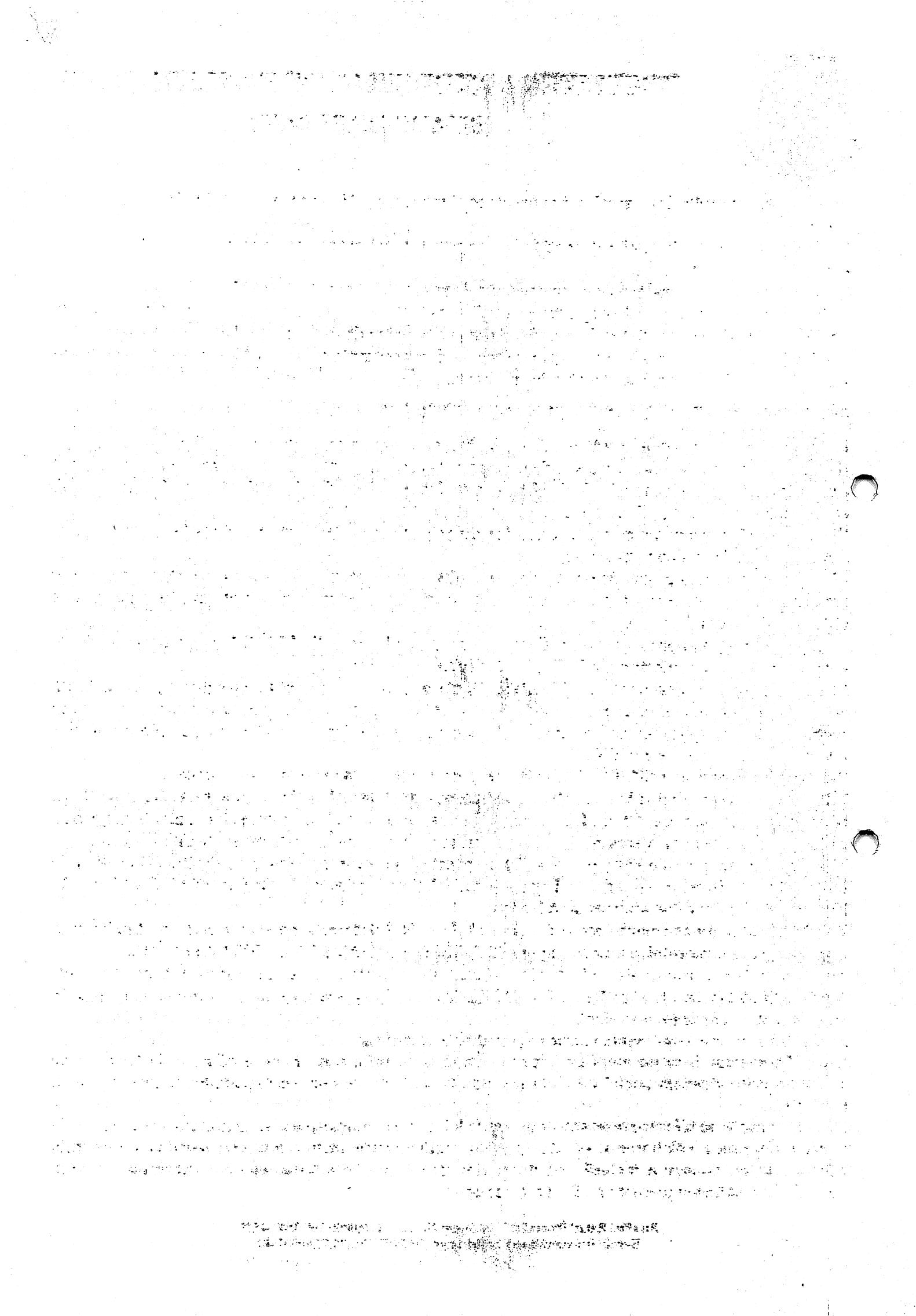
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026**, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados na lei municipal nº 4.642/2026, no valor total de **R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº, agência, do Banco, código do banco nº, em nome da entidade para execução do presente fomento**.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

81.

prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

82P.

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;



839.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

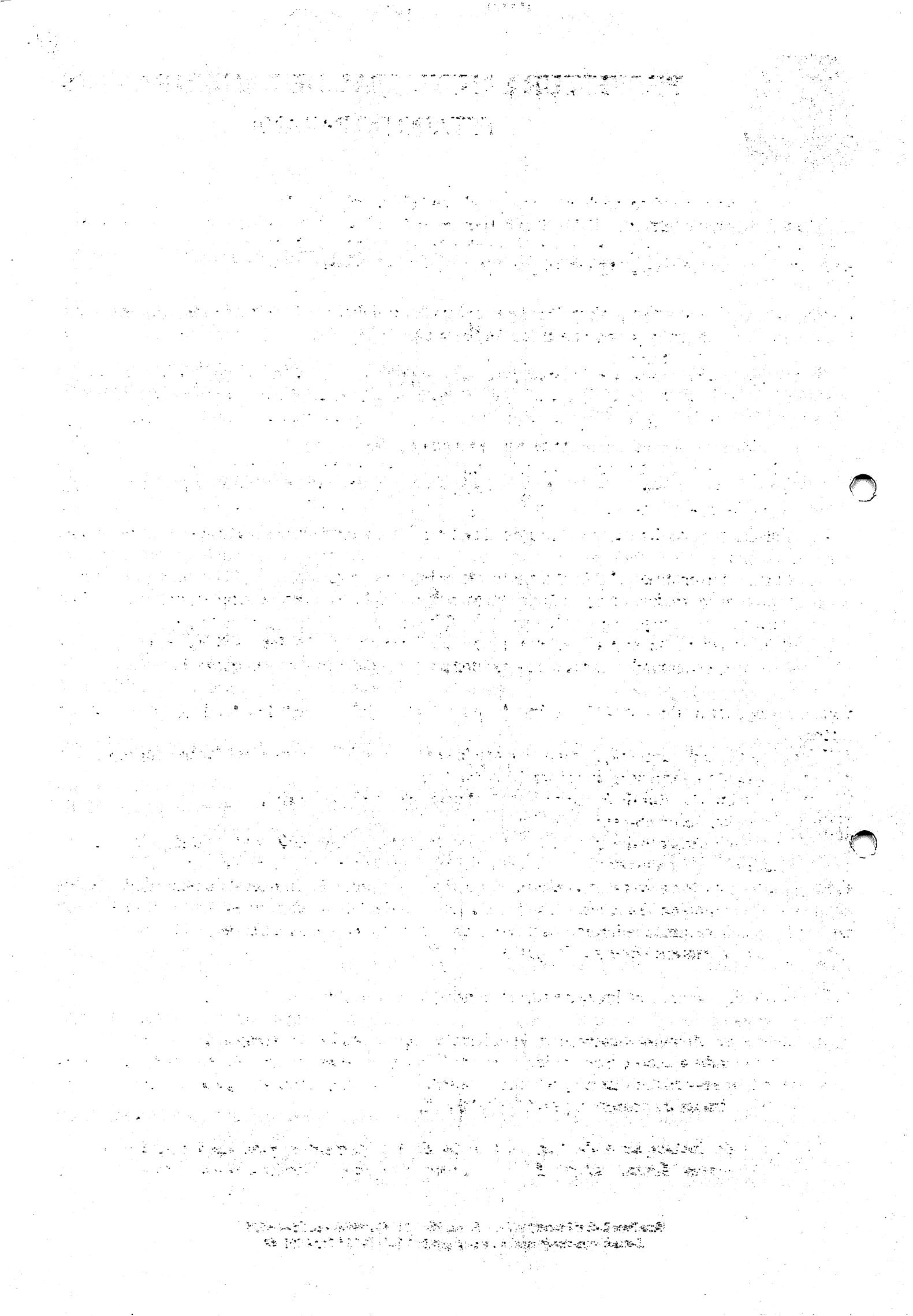
Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistos in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

841.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

61.

instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.

- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicaçāo de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

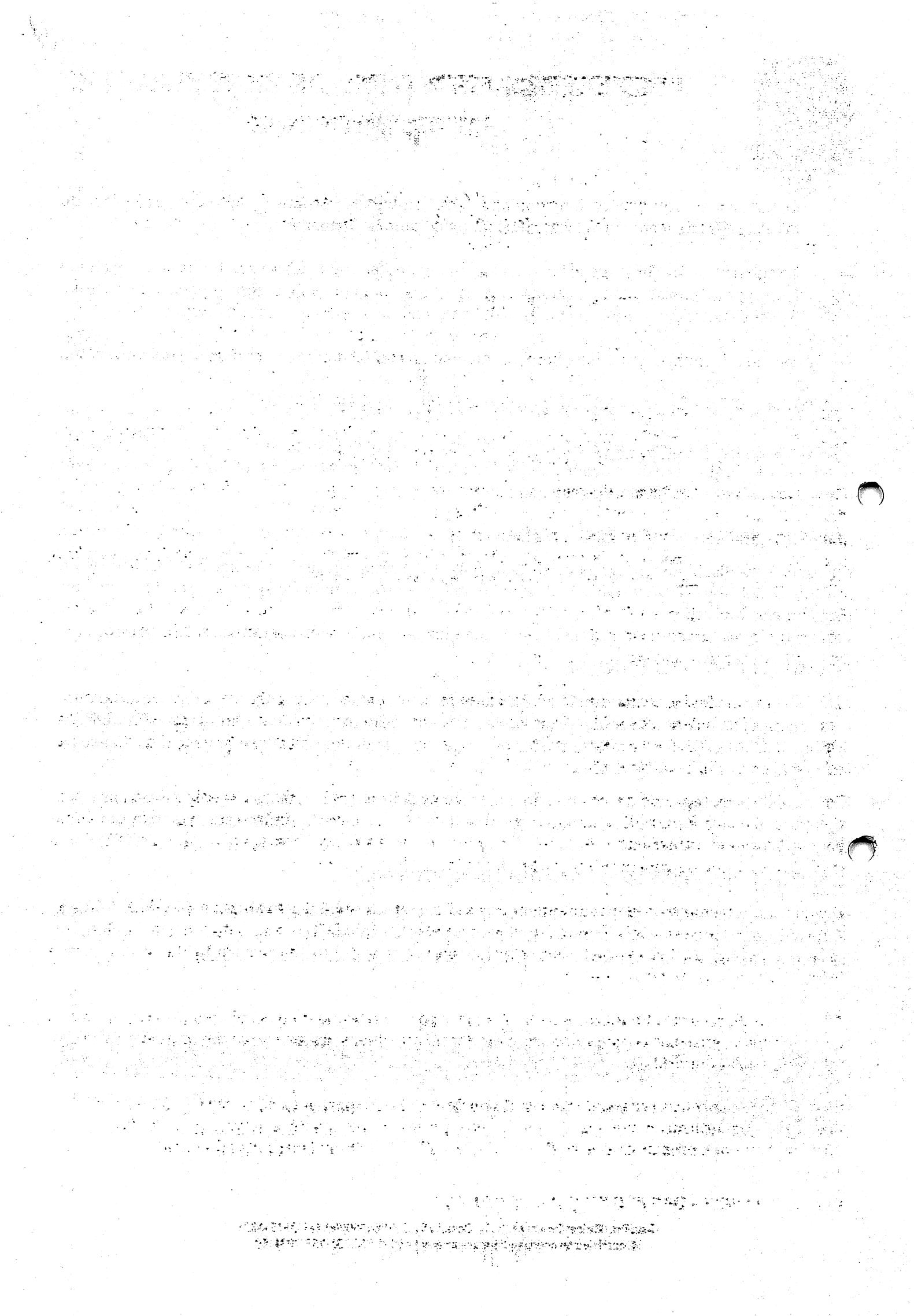
Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuênciā do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	373/0000	373 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de 12 (doze) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

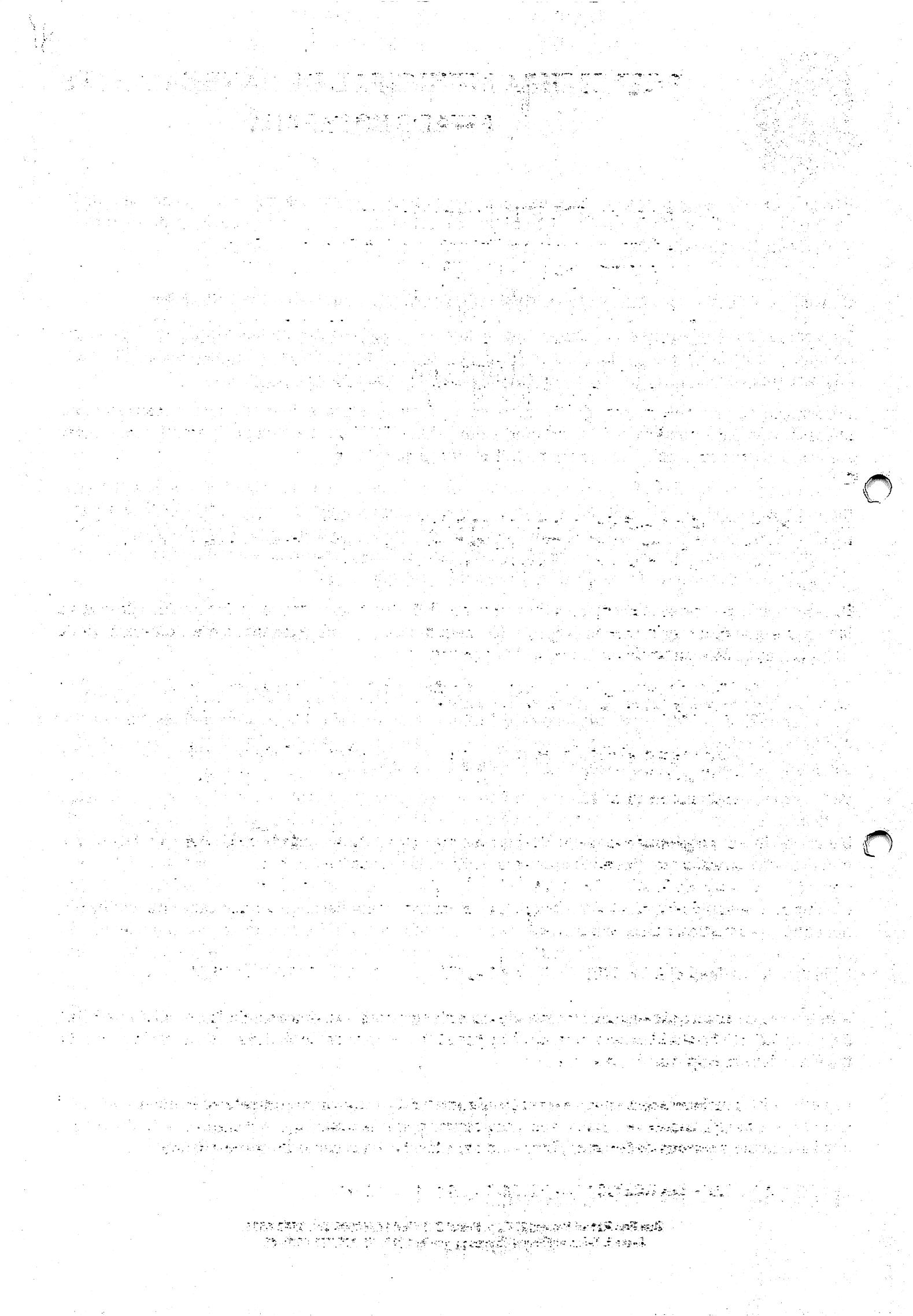
Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

871.

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS



881.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

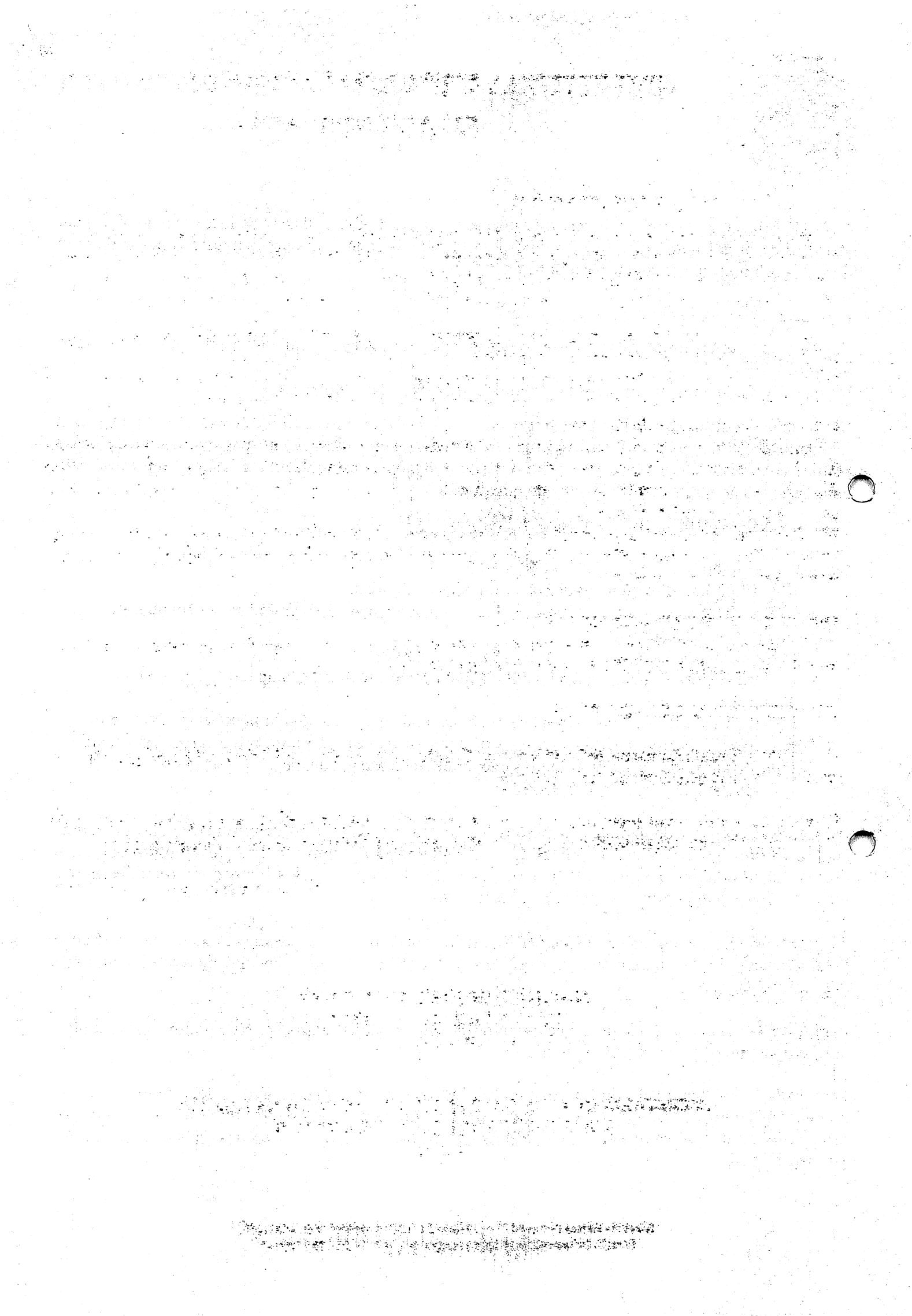
- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

891.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora



qop.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
VITOR HUGO FRUTUOSO
Representante Legal

Testemunhas:



91º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ----/2026-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026- DEP. CONV.**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º / 2026 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

VALOR: R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	373/0000	373 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor**

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO
VITOR HUGO FRUTUOSO
Representante Legal**



921.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 06/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2026

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO: REPASSE PARA À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO - LEI nº 13.019/2014
– INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO – ANÁLISE DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014, para contemplar o objeto em epígrafe.
2. Os documentos que vêm para análise:

- (a) plano de trabalho da entidade beneficiária com aprovação expressa pelo Município;
- (b) despacho da Comissão de Seleção;
- (c) autorização do Prefeito Municipal;
- (d) parecer contábil indicando a dotação;
- (e) parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira;
- (f) Cópia das Emendas Impositivas/Lei;
- (g) documentos fiscais da entidade;
- (h) parecer técnico favorável à realização da parceria com a homologação do Prefeito Municipal;
- (i) minuta de termo de colaboração.

3. O valor indicado para o processo é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.
4. É o relatório, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

031.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

5. Primeiramente cabe ressaltar que nos termos da Lei nº 13.019/2014 o chamamento público para verificar potenciais beneficiários desse tipo de parceria constitui-se em regra e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade são exceções.

6. Assim dispõe a Lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

7. Há ainda disposição específica quanto às emendas parlamentares no art. 29 da Lei 13.019/14:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

8. Desta forma, entende-se que a justificativa da inexigibilidade de chamamento deve preceder ao procedimento adotado, para, uma vez publicada, permitir impugnação e só então dar-se início ao procedimento administrativo que visa a celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

048.

9. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

10. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

11. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

12. Outro ponto que deve ser considerado é a necessidade de divulgação da parceria pela OSC, conforme o art. 11 da Lei 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

951

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

13. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional das OSCs beneficiárias das emendas parlamentares.

II.II – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

14. As parcerias que dependam de termo de colaboração ou de termo de fomento para que sejam formalizadas, sujeitam-se ao que dispõem os arts. 35, 35-A e 36 da Lei 13.019/2014, os quais colaciona-se na íntegra:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

061.

ESTADO DO PARANÁ

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

15. Assim, somente poderá ser celebrada a parceria se forem cumpridas as exigências legais elencadas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

971.

II.III – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

16. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIV - quando for o caso, a obrigação da organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

981.

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

17. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio
Identificação completa das partes e seus representantes legais
Identificação e descrição do objeto a ser executado
Obrigações das partes
Metas a serem atingidas
Etapas ou fases de execução
Plano de aplicação dos recursos financeiros
Cronograma de desembolso
Vigência e hipóteses de prorrogação
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
Faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

opf.

(sessenta) dias	Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública
	Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
	Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
	Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

18. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados, para que seja possível a emissão de parecer favorável no processo em análise.

II.IV – DO OBJETO DA PARCERIA

19. Em que pese o parecer técnico ser favorável e ratificado pelo Prefeito, há de perquirir as finalidades da Lei nº 13.019/2014, que é relacionada a um interesse público. Nesse sentido, ressalta-se que a OSC deve ser pessoa jurídica sem fins lucrativos e com finalidade estatutária de cunho eminentemente público e social. Nesse sentido:

A OSC seria uma espécie de categoria na qual é possível enquadrar toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, seja cooperativa social ou organização religiosa, que se dedique a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social. Portanto, a condição de OSC, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 é se enquadrar em alguma das espécies de pessoa jurídica do art. 2º, I e atender aos requisitos da lei, o que já é suficiente para que a organização possa firmar vínculos de parceria com a Administração Pública. (SCHERCH, Vinicius Alves. **Direito administrativo explicado**. Londrina: Thoth, 2023, p. 90)

20. Dito isso, a finalidade das parcerias precisa ser de afetação ao interesse público no projeto apresentado pela entidade,

21. A lei 13.019, possui como mister a parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Joao L.

finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

22. Houve a apresentação do Plano de Trabalho com as ações e planos de execução do cronograma de desembolso, houve igualmente Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social, identificando a reciprocidade de interesse das partes.

III - CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade realização inexigibilidade de chamamento**, nos estritos termos da Lei nº 13.019/2014.

24. À luz do relato da Comissão de Seleção, observado o procedimento do art. 32 que trata da justificativa, devem ser cumpridas as exigências legais, especialmente para a identificação do objeto e sua correlação com alguma atividade de interesse público.

25. Para celebrar o termo de parceria devem ser previamente observados os requisitos dos art. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014 e o termo deve, no que for compatível, compreender as exigências do art. 42 da mesma lei.

26. **Recomenda-se** à interessada que adote as providências que entenda necessárias, caso queira dar seguimento ao processo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2026.

Leone L. Lourenço Carrasco

OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2026.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

OBJETO:

REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

DECISÃO:

A Comissão de Seleção, reunida para analisar o presente procedimento e considerando as características envolvidas,

vislumbra a possibilidade de formalizar a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014, especificamente no Artigo 31, inciso II, e pela Lei Municipal nº 4.642/2026, quanto ao objeto apresentado no plano de trabalho. A caracterização dessa possibilidade está devidamente comprovada por diversos documentos que acompanham este processo.

Dessa forma, encaminha-se o presente caso ao Senhor Gestor, para que este proceda com a devida ratificação do processo ou, se necessário, com a não ratificação, e, consequentemente, a futura celebração do termo de colaboração.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei a Comissão, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento das entidades, elaboração do Termo de Colaboração ou fomento, dar publicidade e transparência ao procedimento. Estando excluídos os pontos aspectos técnicos, e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Francianne K. A. da Silva
Comissão de Seleção

Fernanda C. da Silveira
Comissão de Seleção

Diego Henrique Tozetti
Comissão de Seleção



102.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2026.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato que declarou inexigível o Chamamento, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

ITEM	QNT	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

Para REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026, no valor total de R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2026.

JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



1031.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PELA LEI 13.019/2014

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 nº 01/2026, para OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratações concluídas, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Francianne K. A. Da Silva
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1256
Ano 2026
Página 8 de 10
1048

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 04/2026-DEP- CONV.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2026.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato que declarou inexigível o Chamamento, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

Para REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026, no valor total de R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 29 de janeiro de 2026.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada **Poupe**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ n.º 76.135.540/0001-44, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à AV. EDELINA MENEGHEL RANDO , 2525, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 3542-4536.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOSE ROSSATO FILHO	548.656.549-68
VITOR HUGO FRUTUOSO	360.763.099-20

Dados da conta

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 32.768-9, Poupança Ouro n.º 510.032.768-1 e Poupança Poupe n.º 960.032.768-3 abertas em 30/01/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O Proponente/Contratante identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex
Pessoa Jurídica

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

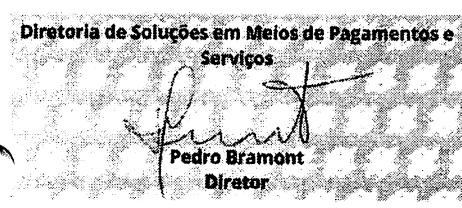
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BANDEIRANTES (PR), 30/01/2026

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44



1081

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome			
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES			
CNPJ 76.135.540/0001-44	Agência 429-4 BANDEIRANTES		
Conta 32768-9	Cidade BANDEIRANTES	UF PR	

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019

Dia para débito: 20

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

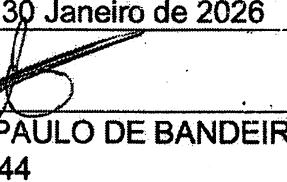
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a a Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 20.

Local e data

BANDEIRANTES (PR), 30 Janeiro de 2026


LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade



JMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 04/2026 – DEP. CONV.

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR SÃO VICENTE DE PAULO CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando 2525, centro nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540./0001-44, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Vitor Hugo Frutuoso, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.060.605, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 360.763.099-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026**, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados na lei municipal nº 4.642/2026, no valor total de **R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, nos moldes da Lei 13.019/2014, através do depósito bancário na conta corrente nº 32.768-9, agência 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº001, em nome da entidade para execução do presente fomento.
II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11/11/2018

prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11/01/2024

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

2

g.
4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

WBL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistos in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

JL

RR

84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

JMP.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente

2

8

J.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1151.

instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.

- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicações de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	373/0000	373 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO



JAC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de 12 (doze) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

2

J. S.

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

JFPI.

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

H
JFPI.
A
P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

18/1.

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MAP

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 02 de fevereiro de 2026.

Jaelson Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora



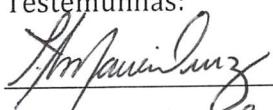
Lar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
VITOR HUGO FRUTUOSO
Representante Legal



Testemunhas:



10.824.139.0



585485079-72



J201.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2026-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026- DEP. CONV.**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/ 2026 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

VALOR: R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRÍÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	373/0000	373 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2026.

Jaelson Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rosiane Cristina Vieira Neia Storti
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor

Vitor Hugo Frutuoso
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
VITOR HUGO FRUTUOSO
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1259
Ano 2026
Página 17 de
66

122

Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2026-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026 - DEP. CONV.**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/ 2026 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA ANTENDER PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS NA MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2026.

VALOR: R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRÍCÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	373/0000	373 - 10.002.08.241.0471.2471.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
VITOR HUGO FRUTUOSO
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AVE EDELINA MENEGHEL RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012620290512944107

Informação obtida em 04/02/2026 15:12:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/04/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 9968.SHVL.9129 Emitida em 02/02/2026 às 09:51:13	
Dados transmitidos de forma segura.	